



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## LEI Nº 1.582/2024, de 27 DE JUNHO de 2024.

*Súmula: "Altera a Lei nº 1.279/2019, de 21 de maio de 2019, que instituiu o Programa de Transporte Escolar do Município de Saudade do Iguaçu/PR."*

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o **VEREADOR FELIPE FORGIARINI** apresentou, o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal **DARLEI TRENTO**, promulga a seguinte,

### L E I:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 1.279/2019, de 21 de maio de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

*"Art. 2º O Programa de Transporte Escolar constitui-se no transporte dos alunos dos pontos de embarque até os estabelecimentos de ensino, e destes até os pontos de desembarque, mediante itinerário determinado pela Secretaria Municipal de Educação, residentes em moradias localizadas a uma distância mínima de um (2) quilômetro das respectivas escolas, admitindo-se exceções a essa distância quando sobraem vagas nos veículos.*

*§ 1º Somente poderão utilizar transporte escolar de um bairro para outro quando atender o Art. 2º (quando sobraem vagas nos veículos) ou quando não houver escola ou centro de educação infantil na área de sua residência.*

*§ 2º Fica permitida, em trechos autorizados e desde que haja assentos vagos, a utilização dos veículos do transporte escolar por professores das redes municipais e estaduais de ensino para fins de deslocamento até as unidades escolares onde lecionam.*

*§ 3º A autorização de que trata o § 2º será regulamentada por ato do Poder Executivo, que definirá os trechos autorizados e as condições para o uso dos assentos vagos pelos professores."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 27 DE JUNHO DE 2024.

  
**DARLEI TRENTO**

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS  
DO PARANÁ Ano XIII nº 3055 de 28/06/2024 – Pagina 15  
Disponível em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>.